



## **Normas Regulamentares do Mestrado em Intervenção Comunitária**

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito e objeto**

As presentes normas regulamentares visam dar cumprimento ao previsto no Artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, para o Mestrado em Intervenção Comunitária (Despacho n.º 10433/2022, de 25 de agosto - 2.ª Série), ministrado na Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (ESEPF).

### **Artigo 2.º**

#### **Admissão aos ciclos de estudos**

1. Podem candidatar-se ao acesso deste ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
  - a) titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
  - d) detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da ESEPF.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular qualquer equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.
3. Constituem condições académicas e curriculares específicas de ingresso no presente ciclo de estudos:
  - a) são admitidos candidatos à matrícula no Mestrado em Intervenção Comunitária titulares de uma licenciatura, ou equivalente legal, nas áreas da Educação/Ciências da Educação e licenciados em Ciências Sociais e Humanas ou cursos afins;
  - b) outros candidatos detentores de um currículo académico, científico e profissional relevante para os objetivos do mestrado e que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do mesmo pelo Conselho Técnico-Científico da ESEPF.

### **Artigo 3.º**

#### **Processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura**

O número de vagas e os prazos de candidatura, de seleção e seriação dos candidatos, de reclamação e de matrícula são definidos anualmente pelo Conselho Técnico-científico, segundo proposta do Conselho de Direção, sendo a divulgação efetuada pelas vias habituais.

### **Artigo 4.º**

#### **Normas de candidatura, critérios de seleção e seriação**

1. O processo de candidatura é instruído no portal da ESEPF onde se incluem os seguintes dados, de acordo com o definido pelo Sistema de Gestão da Qualidade: dados pessoais, habilitações académicas e respetivos documentos de suporte.
2. Os candidatos à matrícula são selecionados e seriados pela comissão executiva do mestrado tendo em consideração os seguintes critérios:
  - a) avaliação curricular (componente científica, académica e profissional);
  - b) entrevista.



3. Os critérios da análise curricular e da entrevista deste mestrado constam no anexo 1 às presentes normas.
4. A lista de seleção e de seriação é realizada e aprovada pela comissão executiva do mestrado, sendo a pauta assinada pelo diretor do ciclo de estudos ou, na ausência deste, pelo Conselho de Direção e divulgada através das vias habituais.
5. Das decisões de seleção e seriação cabe recurso apenas quanto a vícios de forma.

### **Artigo 5.º**

#### **Condições de funcionamento**

1. O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos está sujeito à verificação prévia, pelo Conselho de Direção, das condições essenciais de natureza pedagógica e administrativo-financeira.
2. O ciclo de estudos possui uma comissão executiva que é integrada pelo seu diretor e dois docentes nomeados pelo Conselho de Direção.
3. Compete à comissão executiva atender a todos os aspetos do funcionamento do curso e garantir a qualidade científico-pedagógica do mesmo.
4. A docência no mestrado é assegurada por professores com qualificação comprovada pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, seguindo requisitos legalmente fixados nos n.ºs 5 e 6 do art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
5. Os docentes do ciclo de estudos gozam dos direitos e deveres previstos nos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicados pelo publicados pelo Despacho n.º 12685/2021, de 27 de dezembro.
6. Os estudantes do ciclo de estudos gozam dos direitos e deveres previstos nos Estatutos da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, publicados pelo publicados pelo Despacho n.º 12685/2021, de 27 de dezembro, bem como no Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti.

### **Artigo 6.º**

#### **Taxas e propinas**

1. As taxas de candidatura, inscrição e matrícula, bem como as propinas de frequência, serão fixadas para cada edição do mestrado e divulgadas na página web e afixadas nos Serviços de Gestão Académica.
2. A aceitação da entrega do trabalho de projeto para efeitos de ato público de defesa fica condicionada a uma situação financeira regularizada por parte do estudante requerente.

### **Artigo 7.º**

#### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

1. Para a obtenção do grau de mestre em Intervenção Comunitária, é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares do plano de estudos e a defesa em ato público de um trabalho de projeto, original e especialmente elaborado para este fim, perante um júri nomeado para o efeito.
2. Os quadros com a estrutura curricular, plano de estudos e créditos constam de anexo 2 às presentes normas.

### **Artigo 8.º**

#### **Processo de creditações e regime de frequência**

1. Caso os matriculados no mestrado requeiram creditação de formações anteriores ou de experiência profissional, os seus pedidos serão analisados segundo a legislação e o regulamento específico da ESEPF nesta matéria, em vigor à data do pedido de creditação.
2. O mestrado em Intervenção Comunitária prevê lecionação e frequência em regime presencial e regular.



### **Artigo 9.º**

#### **Regime de avaliação e classificação da componente curricular**

1. O regime de precedências entre unidades curriculares define-se nos seguintes termos: o estudante só poderá prestar provas do ato público de defesa do trabalho de projeto se tiver obtido a totalidade dos créditos ECTS correspondentes às restantes unidades curriculares do plano de estudos.
2. A forma de avaliação de cada unidade curricular é definida pelo docente responsável e plasmada na ficha da respetiva UC tendo em conta o Regulamento de Avaliação da ESEPF e as determinações do diretor do ciclo de estudos.
3. A classificação de cada unidade curricular será expressa na escala numérica inteira [0 a 20] bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. A aprovação na unidade curricular será expressa no intervalo de 10-20.
4. Os estudantes dispõem, para efeitos de avaliação, do regime de avaliação contínua e de avaliação final.

### **Artigo 10.º**

#### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

1. O número máximo de inscrições permitidas, neste ciclo de estudos, é de três (3).
2. Um estudante cuja inscrição prescreveu não pode candidatar-se de novo a este ciclo de estudos no ano letivo seguinte ao da prescrição. Passado este período, pode voltar a candidatar-se, sujeitando-se às condições do respetivo concurso.

### **Artigo 11.º**

#### **Escolha do tema, nomeação do orientador e regras a observar na orientação**

1. O trabalho de projeto deve inserir-se no âmbito da área de especialização do mestrado.
2. O trabalho individual de elaboração e redação do trabalho de projeto é orientado por docente doutorado ou especialista de reconhecida competência e experiência profissional, de acordo com a legislação em vigor.
3. A comissão executiva do mestrado solicita aos docentes do ciclo de estudos as linhas temáticas e de investigação em que podem orientar os estudantes nos trabalhos de projeto.
4. Divulgadas as linhas temáticas e seus orientadores aos estudantes, estes preparam e apresentam, no prazo máximo de trinta dias, a sua proposta sumária de trabalho de projeto à comissão executiva do mestrado.
5. A proposta deve apresentar em, no máximo, 500 palavras, o assunto e a forma como pretende tratar o tema escolhido, e indicar as referências bibliográficas de apoio à investigação que considere mais importantes.
6. O mestrando pode, fundamentadamente, propor à comissão executiva a nomeação do orientador.
7. Analisadas as propostas temáticas dos estudantes, a comissão executiva do mestrado designará o orientador de cada estudante solicitando, para o efeito, parecer prévio ao orientador designado.
8. A orientação do mestrando compreende, dentro do cômputo das horas tutoriais previstas no plano de estudos, no mínimo, cinco sessões presenciais.
9. Em todas as fases de elaboração do trabalho de projeto, o seu autor e respetivo orientador ficam vinculados à regulação ético-deontológica expressa na Carta Ética da Sociedade Portuguesa de Ciências da Educação.
10. Em todas as fases de redação do trabalho de projeto, as versões a entregar ao orientador devem privilegiar o formato digital.

### **Artigo 12.º**

#### **Regras de elaboração do trabalho de projeto**

1. O trabalho de projeto não poderá ultrapassar as 120 páginas A4, excluindo anexos. Cada página terá o máximo de 30 linhas cada, utilizando um dos seguintes tipos de letra: *Times New Roman*, *Bookman*, *Calibri* ou *Arial*. O corpo de letra deverá ser de 12 e o entrelinhamento de 1,5.
2. O trabalho de projeto compõe-se obrigatoriamente das seguintes partes:
  - a) Capa e páginas iniciais;



- b) Corpo do trabalho;
  - c) Lista de referências bibliográficas;
  - d) Anexos (se necessários).
3. O corpo do trabalho de projeto será antecedido por um resumo (escrito em português e em inglês e com um máximo de 300 palavras cada um), as palavras-chave (entre 3 a 5) e pelo índice geral do trabalho.
  4. A seguir ao índice geral, figuram o índice de quadros, o índice de figuras e o siglário, quando se justificarem.
  5. A numeração do corpo do trabalho deverá ser em caracteres árabes.
  6. As referências bibliográficas devem observar o previsto no Guia disponibilizado no E.campus pelos Serviços de Documentação e Informação da ESEPF seguindo as normas da *American Psychological Association* [APA], na versão atualizada.

### **Artigo 13.º**

#### **Regras sobre a entrega do trabalho de projeto e prazo do ato público de defesa**

1. O trabalho de projeto deve ser entregue nos Serviços de Gestão Académica até ao final do 2.º ano letivo de inscrição no mestrado.
2. Se o estudante não entregar o trabalho de projeto no prazo definido no número anterior, excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, este prazo poderá ser prorrogado, ouvida a comissão executiva do mestrado.
3. O deferimento de cada pedido de prorrogação (máximo de dois) é concedido pelo prazo de seis meses e implica o pagamento de uma propina variável em função do tempo de prorrogação utilizado.
4. No ato de entrega do trabalho de projeto devem ser apresentados:
  - a) um parecer positivo, subscrito pelo orientador em modelo próprio da ESEPF, onde se comprova que o trabalho de projeto reúne as qualidades científicas necessárias e suficientes para submissão à apreciação e avaliação do competente júri de mestrado;
  - b) dois exemplares completos exclusivamente em formato digital;
  - c) curricula vitae atualizado em formato digital, segundo o modelo europeu;
  - d) declarações de autoria como se trata de trabalho original e concebido para o efeito previsto e de autorização para livre acesso de texto integral no repositório da ESEPF, em modelo próprio da ESEPF.
5. Dessa entrega será passada ao mestrando declaração de receção datada, contando-se a partir daí o prazo máximo de seis meses para a realização do ato público de defesa.

### **Artigo 14.º**

#### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1. Compete ao Conselho Técnico-científico a aprovação do júri das provas do ato público de defesa do trabalho de projeto, validado pela comissão executiva do mestrado, após proposta apresentada pelo orientador.
2. Em regra, o júri é constituído por três membros, devendo um destes ser o orientador.
3. Em casos devidamente fundamentados, o júri pode ser alargado a quatro ou cinco membros, conforme explicitado em 5.c..
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o trabalho de projeto e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional, de acordo com a legislação em vigor.
5. O júri é composto por:
  - a) o diretor do mestrado, que preside, podendo delegar noutro membro da comissão executiva ou, em casos fundamentados, noutro docente do ciclo de estudos;
  - b) por inerência, o orientador;
  - c) outro(s) professor(es) ou investigador(es) doutorado(s) ou especialista(s) na área de especialização do mestrado, externo(s) à ESEPF, que assumirá(ão) a arguição.
6. A divulgação da composição do júri e da data do ato público de defesa é feita pelas vias habituais.



7. O mestrando será notificado desse ato pelas vias habituais, no prazo de cinco dias após a sua aprovação.
8. O júri procede a uma avaliação preliminar do trabalho de projeto, podendo decidir pela necessidade de reformulação que, a ter lugar, não poderá exceder o prazo de três meses.

### **Artigo 15.º**

#### **Ato público de defesa do trabalho de projeto**

1. A apresentação e discussão do trabalho de projeto só pode ter lugar na presença de todos os membros do júri, podendo o CTC anuir a participação do arguente por teleconferência, salvaguardando-se as condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.
2. A duração do ato público de defesa do trabalho de projeto não pode exceder noventa minutos, podendo nele intervir todos os membros do júri.
3. Compete ao presidente do júri informar, no início da prova, sobre a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do ato.
4. O candidato dispõe do tempo máximo de vinte e cinco minutos para a apresentação do trabalho de projeto.
5. Na discussão, é proporcionado ao candidato tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.
6. Concluída a defesa do trabalho de projeto, o júri reúne para deliberação e atribuição de uma classificação.

### **Artigo 16.º**

#### **Deliberação do Júri e atribuição da classificação final**

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.
3. Da deliberação do júri não haverá recurso, exceto no caso de vício de forma.
4. O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho de projeto, tenham obtido o número de créditos fixado.
5. Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo inteiro [10 a 20], bem como, no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
6. A classificação referida no número anterior é o valor inteiro arredondado resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final no ciclo de estudos} = \sum_{i=1}^n \frac{\text{clas. uci} \times \text{ects uci}}{120}$$

- em que:
- clas. uci = classificação final obtida na unidade curricular i
  - ects uci = n.º de ECTS da unidade curricular i
  - n = número de unidades curriculares do ciclo de estudos

### **Artigo 17.º**

#### **Elementos que constam do diploma e da carta de curso**

1. O grau de mestre é titulado por um diploma e também, para os que o requererem, por carta de curso, emitidos pelo órgão legal estatutariamente competente da ESEPF.
2. A emissão de diploma e carta de curso é acompanhada do suplemento ao diploma nos termos legais.
3. Do diploma e carta de curso constam obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) nome completo do estudante;
  - b) número de identificação pessoal;



- c) data de conclusão do curso;
- d) designação do mestrado e a classificação final quantitativa, havendo na carta de curso, ainda, a inclusão da respetiva correspondência na Escala europeia de comparabilidade de classificações;
- e) assinatura(s) por um membro do Conselho de Direção;
- f) selo branco da ESEPF.

### **Artigo 18.º**

#### **Prazo de emissão do diploma, suplemento ao diploma e carta de curso**

Os prazos máximos de emissão são:

- Diploma e Suplemento ao Diploma: 15 dias;
- Carta de Curso: 3 meses.

### **Artigo 19.º**

#### **Processo de acompanhamento pelos órgãos científico e pedagógico**

1. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo Conselho Técnico-científico na medida em que:
  - a) aprecia o plano de atividades científicas e o calendário e horário das tarefas letivas;
  - b) propõe e pronuncia-se sobre a alteração e adequação do curso;
  - c) aprova o plano de estudos e os programas das unidades curriculares;
  - d) delibera sobre a distribuição do serviço docente.
2. O acompanhamento do ciclo de estudos é assegurado pelo Conselho Pedagógico na medida em que:
  - a) pronuncia-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
  - b) promove a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da instituição e a sua análise e divulgação;
  - c) promove a realização da avaliação da atividade pedagógica, dos docentes, por estes e pelos estudantes, procede à sua análise e divulgação;
  - d) aprova o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
  - e) pronuncia-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da instituição.
3. A comissão executiva do mestrado promove reuniões periódicas de acompanhamento e monitorização da qualidade de funcionamento do curso, com os docentes e os estudantes.

### **Artigo 20.º**

#### **Disposições finais e entrada em vigor**

1. As situações omissas ou dúvidas de interpretação das presentes normas regulamentares serão decididas pelo órgão estatutariamente competente da ESEPF, de acordo com a legislação em vigor.
2. As presentes normas regulamentares entram em vigor no ano letivo 2023-2024.

Apreciado em reunião do Conselho Técnico-Científico em 11 de janeiro de 2024.

Apreciado e aprovado em reunião do Conselho Pedagógico em 12 de janeiro de 2024.

Homologado pelo Conselho de Direção da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti em 15 de janeiro de 2024.



## Anexo 1 das Normas Regulamentares do Mestrado em Intervenção Comunitária

### Critérios da análise curricular e da entrevista do mestrado

#### 1. **Classificação da Licenciatura e de outro(s) grau(s) ou Diploma(s) de formação Pós-Graduada [Máximo 6 pontos] - PONDERAÇÃO 24%**

- Mestrado = 3 pontos
- Pós-Graduação ou parte Curricular do Mestrado = 1 ponto
- Licenciatura
  - \* Superior a 16 = 1 ponto
  - \* De 15 a 16 = 0,75 pontos
  - \* Inferior a 15 = 0,5 pontos
- Formação Especializada na área da Intervenção Social (CESE; Complemento de Formação ou Pós-Graduação) = 1 ponto

#### 2. **Currículo Académico e/ou Científico [Máximo 6 pontos] - PONDERAÇÃO 24%**

- Ações/Cursos de Formação Acreditados - máximo 2 pontos
  - \* Curta duração (1-2 dias) = 0,5 pontos
  - \* Média duração (1 semana) = 1 ponto
  - \* Longa duração = 2 pontos
- Participação em Projetos de Investigação - máximo 2 pontos
  - \* Cada participação = 1 ponto
- Publicações, artigos e comunicações - máximo 2 pontos
  - \* Cada intervenção = 1 ponto

#### 3. **Currículo Profissional [Máximo 8,5 pontos] - PONDERAÇÃO 34%**

- Tempo de serviço em instituições educativas/sociais/saúde (e outras ligadas às especializações do Mestrado em Intervenção Comunitária)
  - \* Até 5 anos = 0,5 pontos
  - \* 5 a 10 anos = 0,75 pontos
  - \* Mais de 10 anos = 1 ponto
- Docência no Ensino Superior
  - \* Até 5 anos = 1 ponto
  - \* 5 a 10 anos = 2 pontos
  - \* Mais de 10 anos = 2 pontos
- Funções Desempenhadas em Órgãos Diretivos
  - \* Ensino não Superior = 2 pontos
  - \* Ensino Superior = 3 pontos
- Prestação voluntária de serviços relevantes à comunidade
  - \* Inserção num programa/organização estruturados = máximo 0,25 pontos
  - \* Atividade de carácter permanente = máximo 0,25 pontos

#### 4. **Entrevista [Máximo 4,5 pontos] - PONDERAÇÃO 18%**

- \* Muito favorável (igual ou superior a 16 valores) = 4,5 pontos
- \* Favorável (13 a 15 valores) = 3 pontos
- \* Favorável com reservas (10 a 12 valores) = 1 ponto
- \* Desfavorável (inferior a 10 valores) = 0 pontos

→ **[Máximo TOTAL 25 pontos]**

**(1.) 24% + (2.) 24% + (3.) 34% + (4.) 18% = 100%**

*Critérios de Desempate:*

- 1) Maior formação na área da Educação Social
- 2) Maior número de horas em formação acreditada
- 3) Maior classificação na entrevista



## Anexo 2 das Normas Regulamentares do Mestrado em Intervenção Comunitária

### Caracterização, Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Despacho n.º 10433/2022, de 25 de agosto (2.ª Série)

1. Instituição de ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti (4085)
2. Tipo de curso: Mestrado - 2.º ciclo
3. Denominação: Intervenção Comunitária
4. Grau ou diploma: Mestre
5. Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS
6. Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável
7. Estrutura curricular:

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	84	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	36	
Subtotal		120	0
Total		120	



8. Plano de estudos:

Unidade curricular	Área científica	Ano curricular	Organização do ano curricular	Horas de trabalho										Créditos	Observações
				Total	Contacto								Horas totais de contacto		
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O			
Psicologia Comunitária	CSC	1.º	1.º Semestre	175	10	15			13		10		48	7	
Questões Aprofundadas de Intervenção Comunitária	CE	1.º	1.º Semestre	175	10	15			13		10		48	7	
Políticas Sociais	CSC	1.º	1.º Semestre	150	15	15			10				40	6	
Antropologia Social e Cultural	CSC	1.º	1.º Semestre	125	15	17							32	5	
Educação Emocional	CE	1.º	1.º Semestre	125	15	17							32	5	
Pedagogia Intercultural, Migrações e Cidadania	CE	1.º	2.º Semestre	175	10	15			13		10		48	7	
Perspetivas Contemporâneas de Exclusão Social	CSC	1.º	2.º Semestre	175	10	15			13		10		48	7	
Violências na Sociedade Atual	CSC	1.º	2.º Semestre	150	15	20					5		40	6	
Desenho e Avaliação de Projetos de Intervenção Comunitária	CE	1.º	2.º Semestre	125	8	8					8	8*	32	5	* 8 horas de tipologia P
Dinâmicas de Desenvolvimento Local	CSC	1.º	2.º Semestre	125		10		12			10		32	5	
Seminário de Apoio ao Trabalho de Projeto	CE	2.º	1.º Semestre	300				30	30		30		90	12	
Métodos e Técnicas de Investigação Socioeducativa	CE	2.º	1.º Semestre	200		20		15			10		45	8	
Trabalho de Projeto	CE	2.º	Anual	1000				30			150		180	40	